



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 • 623-1293 • 623-1508

E-mail: quit@onda.com.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

LEI Nº 561, DE 20 DE JANEIRO DE 2003.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Quitandinha e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná.
A Câmara Municipal de Quitandinha, decretou, e eu sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento atendendo às peculiaridades locais e os princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º Considera-se processo de planejamento a definição dos objetivos determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados.

Parágrafo único. O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e
- III - Orçamento Geral.

Art. 3º A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas dos Governos Federal e Estadual.

Art. 4º A ação do Município, em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º A Administração Municipal além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º A Administração Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras, e serviços mediante contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 • 623-1293 • 623-1508

E-mail: quit@onda.com.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

concessão, permissão ou convênios com pessoas e entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 7º Na elaboração e execução de seus programas a Administração Municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 8º A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Quitandinha fica constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal de Saúde;
- d) Conselho Municipal de Educação;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- f) Conselho de Acompanhamento do Fundo Municipal de Educação;
- g) Conselho Comunitário de Segurança Pública;
- h) Conselho Municipal de Entorpecentes, e
- i) Conselho Municipal de Defesa Civil.

II - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Planejamento; e
- d) Assessoria de Relações Públicas e Imprensa.

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- e) Secretaria Municipal da Criança, Ação Social e Defesa Civil; e
- f) Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 • 623-1293 • 623-1508

E-mail: quit@onda.com.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

§ 1º Os Conselhos constantes no inciso I deste artigo estão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão regimento próprio, obedecida, entretanto, a política geral do Governo Municipal.

§ 2º Os Órgãos constantes dos incisos II e III constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Quitandinha hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo por linha direta.

CAPÍTULO III ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA SEÇÃO I GABINETE

Art. 9º O Gabinete é o órgão de assistência imediata encarregado de assistir ao prefeito em suas relações com os munícipes ou com autoridades, no âmbito municipal, estadual ou federal, dando suporte de informações político-administrativas.

Parágrafo único. Ao Gabinete fica vinculada a seguinte estrutura:

- I - Secretaria Executiva, e
- II - Controle Interno.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 10 A Assessoria Jurídica é o órgão de assessoramento que presta a necessária assistência aos atos do Poder Executivo, orientando o prefeito e demais órgãos da Administração Municipal sobre a legislação federal, estadual e municipal, quando se tratar de matérias de interesse do Município.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 11 A Assessoria de Planejamento é o órgão de assessoramento que busca através de estudos e pesquisas na área de desenvolvimento institucional e funcionamento orgânico, o planejamento administrativo e governamental, promovendo na administração municipal novos e melhores recursos organizacionais.

SEÇÃO IV DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E IMPRENSA

Art. 12 A Assessoria de Relações Públicas e Imprensa é o órgão de assessoramento que tem por finalidade dinamizar as divulgações dos atos do executivo, acompanhar a opinião pública a respeito da atuação da prefeitura, ordenando as relações municipais com a imprensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 • 623-1293 • 623-1508

E-mail: quit@onda.com.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

CAPÍTULO IV **ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL** **SEÇÃO ÚNICA** **DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 13 A Secretaria de Administração e Finanças é órgão de administração geral que tem por finalidade acompanhar o funcionamento e a organização dos serviços administrativos da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para o seu aprimoramento; executar a política econômica e financeira do município, controlando e efetuando a escrituração contábil da Prefeitura.

Parágrafo único. Ficam vinculados à Secretaria de Administração de Finanças os seguintes departamentos:

- I – Departamento de Recursos Humanos;
- II – Departamento de Materiais e Patrimônio;
- III – Departamento de Contabilidade e Finanças,
- IV – Departamento de Receitas,
- V - Departamento de Administração,
- VI - Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.” **Inciso acrescido através da Lei 1.072, DE 27 DE MARÇO DE 2018.**

Art. 14 Os serviços referentes à fiscalização, lançamento, arrecadação de tributos terão precedência sobre todos os demais serviços da Administração Pública Municipal, em razão que terão preferência para o uso de recursos materiais e humanos, equipamentos e veículos.

CAPÍTULO V **ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA** **SEÇÃO I** **DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Art. 15 A Secretaria de Desenvolvimento Urbano é órgão de administração que tem por finalidade o planejamento, operacionalização e gerenciamento urbano, com colaboração com os demais órgãos da administração, visando o desenvolvimento harmônico do Município de Quitandinha.

Parágrafo único. À Secretaria de Desenvolvimento Urbano fica vinculada a seguinte estrutura organizacional:

- I – Departamento de Obras e Serviços Urbanos,
- II – Departamento de Engenharia,
- III – Departamento de Serviços Urbanos, e
- IV – Departamento de Manutenção, Limpeza e Conservação.

SEÇÃO II **DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 • 623-1293 • 623-1508

E-mail: quit@onda.com.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

Art. 16 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes é órgão de administração que tem por finalidade o planejamento municipal de educação, cultura e esportes, em consonância com os critérios do planejamento nacional e estadual, mantendo rede escolar que atenda as necessidades locais, promovendo programas culturais, recreativos e esportivos de interesse da população.

Parágrafo único. Fica vinculada à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes a seguinte estrutura:

- I – Departamento de Educação;
- II – Departamento de Cultura,
- III – Departamento de Esportes,
- IV – Departamento de Administração Escolar,
- V – Departamento de Documentação Escolar, e
- VI – Departamento de Projetos Especiais.

SEÇÃO III DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 17 A Secretaria de Saúde é órgão de administração que tem por finalidade o planejamento e manutenção da Saúde Pública no Município de Quitandinha através de medidas de Assistência e Vigilância à Saúde, através de programas de assistência médico-odontológicos e programas de promoção à saúde.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde fica composta da seguinte estrutura:

- I – Departamento de Apoio Operacional à Saúde;
- II – Departamento de Assistência a Saúde,
- III – Departamento de Vigilância à Saúde,
- IV – Departamento de Administração e Programas de Saúde, e
- V – Departamento de Saúde Comunitária.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA DA CRIANÇA, AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL.

Art. 18 A Secretaria da Criança, Ação Social e Defesa Civil é órgão de administração com a finalidade de assistir a crianças e adolescentes, programar e orientar projetos junto a entidades assistenciais do município, atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e nos casos de calamidade pública.

Parágrafo único. A Secretaria da Criança, Ação Social e Defesa Civil fica composta dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Ação Social,
- II - Departamento de Apoio Operacional à Ação Social,
- III – Departamento de Assistência Comunitária e Família,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 • 623-1293 • 623-1508

E-mail: quit@onda.com.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

IV – Departamento de Defesa Civil e Cidadania, e

V – Departamento de Assuntos da Criança.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 19 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é órgão de administração com a finalidade de formular, planejar e implementar política de fomento econômico do município, buscando atrair iniciativas industriais, comerciais e turístico.

Parágrafo único. A estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fica composta dos seguintes órgãos:

I - Departamento de Indústria;

II – Departamento de Comércio, e

III - Departamento de Turismo.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 20 A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é órgão de administração que tem por finalidade promover o plano de desenvolvimento rural de modo a garantir que sejam prestadas as orientações e assistências aos agricultores/e ou pecuaristas em seus problemas decorrentes do processo de produção; desenvolver programas e mecanismos de racionalização do uso do solo, subsolo, de água e do ar, promovendo a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente fica composta da seguinte estrutura:

I – Departamento de Desenvolvimento Rural,

II – Departamento do Meio Ambiente,

III – Departamento de Agricultura, e

IV – Departamento de Associativismo e Assuntos Comunitário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 A estrutura organizacional definida por esta Lei será implementada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, conforme as necessidades da Administração e do interesse público.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Quitandinha deverão obedecer sempre o seguinte escalonamento hierárquico:

I - Secretarias e Assessorias Gerais;

II - Departamentos, e

III - Divisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 • 623-1293 • 623-1508

E-mail: quit@onda.com.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

Art. 22 Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei, através de decreto, instituindo os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Departamento, sendo que sua nomeação será exclusiva a funcionários efetivos.

Art. 23 As atribuições dos cargos referentes aos órgãos que compõem a estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Quitandinha serão determinados e aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 24 A critério do Executivo Municipal poderá haver cumulação de cargos em provimento de comissão.

Parágrafo único. A cumulação prevista no *caput* implica na prévia e improrrogável opção de remuneração, vedada sua cumulação.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 377, de 14 de março de 1997.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha,
Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2003.

Gabinete do Prefeito

CHARLES LIPINSKI

Prefeito Municipal

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

ANTONIO DALKE

Secretário Municipal de Administração